



**CONSOLIDADA**

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11 de junho de 2010)

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 71, de 20 de maio de 2010.**

*Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 20 de maio de 2010,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 023, de 15 de março de 2007, homologada pela Resolução CEPE-UEMS N° 695, de 23 de março de 2007.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

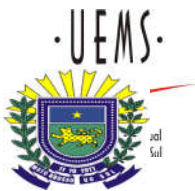
Dourados, 20 de maio de 2010.

**Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 24/5/2010.

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA  
Reitor – UEMS



Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 71, de 20/5/2010

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AGRONOMIA – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO VEGETAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

~~**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul tem por objetivo a formação de mestres e doutores em Ciências Agrárias.~~

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação “*stricto sensu*” em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul tem por objetivo a formação de mestres e doutores em Ciências Agrárias. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

~~**Art. 2º** Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

**Art. 2º** Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação “*stricto sensu*” em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

**Art. 3º** O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme previsto nas normas da Instituição.

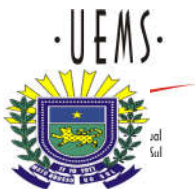
§ 1º O Colegiado do Programa será composto de 5 (cinco) docentes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, e de 1 (um) representante dos discentes, com seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares.

~~§ 2º Serão considerados eleitos para representantes docentes titulares no Colegiado os 5 (cinco) candidatos mais votados entre os docentes do curso.~~

§ 2º Serão considerados eleitos para representantes docentes titulares no Colegiado os 5 (cinco) candidatos mais votados entre os docentes do Programa. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

§ 3º O Coordenador será escolhido entre os membros titulares do Colegiado por meio de eleição interna, conforme previsto no Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e deverá ser docente lotado na Unidade Universitária de Aquidauana, responsável por disciplinas e orientador de alunos.

**Art. 4º** Compete ao Colegiado do Programa, além do que lhe é estipulado pelo Regimento:



~~I - eleger e assessorar a coordenação do programa na execução e acompanhamento das suas atividades;~~

I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

~~II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do programa;~~

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do Programa; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

~~IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;~~

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

~~V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;~~

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

~~XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação ou tese;~~

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação e tese; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

XIII - aprovar banca para julgamento de dissertação e tese;

~~XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;~~

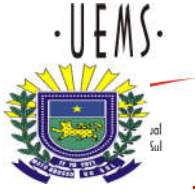
XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

XV - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

~~XVI - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;~~

XVI - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

XVII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;



XVIII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

~~XIX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;~~

XIX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

~~XX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;~~

XX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

XXI - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXII - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXIII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIV - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação e tese;

XXV - homologar as matrículas dos alunos regulares e dos alunos especiais;

XXVI - propor e aprovar normas para redação dos trabalhos de dissertação e tese;

XXVII - julgar recursos e solicitações;

XXVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

**Art. 5º** O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor.

**Art. 6º** O credenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado do Programa, fundamentado na proposta de atividades junto ao programa, currículo do indicado e produtividade científica.

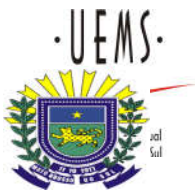
**Art. 7º** Entre os docentes do Programa, serão indicados, pelo Colegiado do Programa, os professores orientadores e, em casos de interesse do orientador, co-orientadores, cuja função será de assistir o aluno em suas atividades na Pós-Graduação, respeitada a normas em vigor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~§ 1º Será aceita, no máximo, a indicação de 01 (um) co-orientador por aluno, devendo este possuir o título de doutor e ser vinculado a programa de pós-graduação ou instituição com convênio junto ao programa.~~

§ 1º Será aceita, no máximo, a indicação de 01 (um) co-orientador por aluno, devendo este possuir o título de doutor e ser vinculado a programa de pós-graduação ou instituição com convênio junto ao Programa. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

§ 2º As indicações de co-orientadores deverão ser realizadas até 12 meses do início do curso, no caso de mestrado, e 30 meses do início do curso, no caso de doutorado, sendo que o período de orientação não poderá ser inferior a 6 meses.

~~**Art. 8º** O credenciamento dos docentes será revisto anualmente pelo Colegiado do programa e será mantido desde que o docente comprove atividades de orientação na graduação e~~



~~iniciação científica, de docência na Graduação e Pós-Graduação e produção intelectual, nos relatórios anuais apresentados ao Programa.~~

**Art. 8º** O credenciamento dos docentes será revisto anualmente pelo Colegiado do Programa e será mantido desde que o docente comprove atividades de orientação na graduação e iniciação científica, de docência na Graduação e Pós-Graduação e produção intelectual, nos relatórios anuais apresentados ao Programa. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

~~§ 1º O docente será descredenciado caso não comprove atividades compatíveis com o nível do programa.~~

§ 1º O docente será descredenciado caso não comprove atividades compatíveis com o nível do programa. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

~~§ 2º O credenciamento de docentes novos no programa será realizado por meio de solicitação formal, indicando suas atividades realizadas até o momento e as disciplinas a serem oferecidas no programa, as quais serão avaliadas pelo Colegiado.~~

§ 2º O credenciamento de docentes novos no Programa será realizado por meio de solicitação formal, indicando suas atividades realizadas até o momento e as disciplinas a serem oferecidas no Programa, as quais serão avaliadas pelo Colegiado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

### CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

**Art. 9º** O corpo discente do Programa será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente.

**Art. 10.** Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente.

~~§ 1º Aluno especial é aquele que não está vinculado ao programa, mas que deseja cursar eventualmente determinadas disciplinas.~~

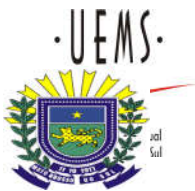
§ 1º Aluno especial é aquele que não está vinculado ao Programa, mas que deseja cursar eventualmente determinadas disciplinas. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de uma disciplina em um mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 5º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada de acordo com o disposto neste Regulamento.



§ 6º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) das matrículas de alunos regulares.

§ 7º É impedida a matrícula de aluno especial nas disciplinas obrigatórias, bem como na disciplina de seminários.

**Art. 11.** O aluno regular de outro Programa de Pós-Graduação que pretenda cursar disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Agronomia, área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

~~**Art. 12.** O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os docentes credenciados no programa, um orientador.~~

**Art. 12.** O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os docentes credenciados no Programa, um orientador. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

**Art. 13.** A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

*Parágrafo único.* No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado do Programa, por parte do orientador e do aluno.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO**

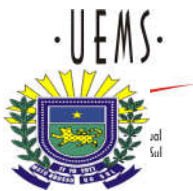
**Art. 14.** Para integralização do curso de mestrado ou doutorado, o aluno deverá cumprir 36 (trinta e seis) e 72 (setenta e dois) créditos, respectivamente, dos quais 75 % (setenta e cinco) serão cumpridos, necessariamente, em disciplinas.

§ 1º Entende-se por crédito atividades teórico-práticas distribuídas nas disciplinas, sendo estas desenvolvidas em sala de aula, laboratório, em campo ou em estudos dirigidos, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

~~§ 2º Os alunos regulares do programa deverão cursar e obter a aprovação em um semestre, no curso de mestrado, e dois semestres, no curso de doutorado, na disciplina de Seminários.~~

§ 2º Os alunos regulares do Programa deverão cursar e obter a aprovação em um semestre, no curso de mestrado, e dois semestres, no curso de doutorado, na disciplina de Seminários. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

**Art. 15.** Os prazos máximos para a integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares será de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.



**Art. 16.** Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do curso, entendendo-se por conclusão, a integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares e o protocolo de entrega da versão final dos exemplares da dissertação ou tese, não poderão ser inferiores a 12 (doze) nem superiores a 27 (vinte e sete) meses, no caso de mestrado, e inferiores a 24 (vinte e quatro) nem superiores a 54 (cinquenta e quatro) meses, no caso de doutorado.

**Art. 17.** No máximo 1/3 (um terço) do número de créditos em disciplinas e atividades complementares poderá ser obtido em disciplinas do Domínio Conexo – DC.

*Parágrafo único.* As disciplinas e atividades complementares serão caracterizadas como de Domínio Específico – DE, ou Conexo – DC, para cada aluno, por indicação do orientador, ouvido o Colegiado do Programa, em função do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa.

**Art. 18.** O aluno que tenha frequentado Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, cursadas nos últimos 3 anos, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

*Parágrafo único.* Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

I - requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para análise por parte do Colegiado, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização (Domínio Conexo ou Domínio Específico);

~~II - histórico escolar relacionando às disciplinas;~~

II - histórico escolar relacionando as disciplinas; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

III - cópia da ementa das disciplinas.

**Art. 19.** A matrícula será feita semestralmente em disciplinas e/ou pesquisa, até a conclusão do curso.

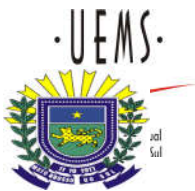
*Parágrafo único.* No caso do oferecimento de disciplinas na forma de tópicos especiais, a mesma poderá ser feita a qualquer tempo.

**Art. 20.** Os alunos matriculados no Programa como alunos regulares deverão apresentar ao Colegiado do Programa o Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa.

§ 1º Entende-se por Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa a relação das disciplinas, atividades complementares e projeto de pesquisa ou trabalho equivalente a serem desenvolvidos.

~~§ 2º O prazo máximo para a apresentação do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa será até a matrícula do semestre subsequente ao ingresso no Curso.~~

§ 2º O prazo máximo para a apresentação do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa será até a matrícula do semestre subsequente ao ingresso no curso. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)



**Art. 21.** O Plano de Estudo organizado para cada aluno, em comum acordo com seu orientador, poderá envolver disciplinas ministradas em outras instituições e atividades complementares.

## SEÇÃO I DOS CRÉDITOS ESPECIAIS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

~~**Art. 22.** Poderão ser atribuídos créditos especiais, não cursados em disciplinas de programas de pós-graduação, conforme indicado neste regulamento.~~

**Art. 22.** Poderão ser atribuídos créditos especiais, não cursados em disciplinas de programas de pós-graduação, conforme indicado neste Regulamento. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

**Art. 23.** Poderão ser atribuídos créditos, após aprovação do Colegiado do Programa, às seguintes atividades:

I - cursos e estágios, sendo que cada unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 15 (quinze) horas de atividades programadas;

~~II - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo a carta de aceitação do corpo editorial da revista, uma cópia do artigo apresentado e o comprovante para a solicitação de créditos e poderão ser atribuídos os créditos de acordo com a tabela abaixo:~~

II - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo a carta de aceitação do corpo editorial da revista, uma cópia do artigo apresentado e o comprovante para a solicitação de créditos, e poderão ser atribuídos os créditos de acordo com a tabela abaixo: (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

Artigo publicado ou aceito em periódicos A1 - Ciências Agrárias	10 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos A2 - Ciências Agrárias	8 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B1 - Ciências Agrárias	7 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B2 - Ciências Agrárias	6 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B3 - Ciências Agrárias	4 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B4 - Ciências Agrárias	3 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B5 - Ciências Agrárias	2 crédito

~~a) o aceite ou publicação do artigo deverá ser obtido em data após o ingresso do aluno no programa;~~

a) o aceite ou publicação do artigo deverá ser obtido em data após o ingresso do aluno no Programa; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

~~b) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana;~~

b) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação “*stricto sensu*” em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

~~e) deverá constar ao menos o nome de um docente credenciado no programa dentre os autores;~~

c) deverá constar ao menos o nome de um docente credenciado no Programa dentre os autores; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)





d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do artigo, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;

III - aos trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, poderá ser atribuído 1 (um) crédito por trabalho, desde que sejam observadas as alíneas *a*, *b* e *c* do inciso II deste artigo;

IV - a livros ou capítulos de livros, poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo;

V - ao estágio de docência, realizado em curso de graduação na UEMS, poderão ser atribuídos até 2 (dois) créditos.

*Parágrafo único* A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares deverá ser encaminhada pelo orientador, devidamente classificada em Domínio Conexo ou Domínio Específico e justificada, para a apreciação do Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

~~Art. 24. A seleção dos candidatos ao curso de mestrado do programa será composta de análise do currículo e entrevista, enquanto a seleção dos candidatos ao curso de doutorado será constituída de análise de projeto de pesquisa, análise do currículo e entrevista.~~

**Art. 24.** A seleção dos candidatos ao curso de mestrado do Programa será composta de análise do currículo e entrevista, enquanto a seleção dos candidatos ao curso de doutorado será constituída de análise de projeto de pesquisa, análise do currículo e entrevista. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

~~§ 1º O projeto de pesquisa, para a seleção do doutorado, deverá ser apresentado de maneira impressa, no momento da inscrição, de acordo com modelo previamente divulgado pelo programa.~~

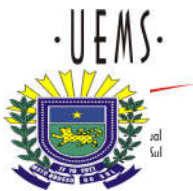
§ 1º O projeto de pesquisa, para a seleção do doutorado, deverá ser apresentado de maneira impressa, no momento da inscrição, de acordo com modelo previamente divulgado pelo Programa. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

§ 2º A análise de currículo será realizada de acordo com o previsto na tabela de pontuação, divulgada anualmente pelo Colegiado.

§ 3º Quando necessário, o Colegiado do Programa poderá aplicar outras formas de avaliação as quais serão previamente divulgadas.

§ 4º Para inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I - Cédula de identidade – RG;
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - Título de eleitor;
- IV - Certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);
- V - 2 (duas) fotos 3x4;
- VI - duas (02) cartas de referência onde conste nome, cargo e endereço, que possa dar informações sobre o candidato;



- VII - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VIII - Diploma ou comprovante de estar cursando a última série da graduação (para candidatos ao mestrado);
- ~~IX - Histórico escolar da graduação;~~
- IX - Histórico escolar da graduação (para candidatos ao mestrado); (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)
- X - Diploma ou comprovante que está finalizando o mestrado (para candidatos ao doutorado);
- XI - Histórico escolar do mestrado (para candidatos ao doutorado).

~~**Art. 25.** O aluno matriculado no programa deverá comprovar a sua proficiência em língua inglesa, para os cursos de mestrado e doutorado, e outra língua estrangeira (francês, espanhol, alemão ou italiano), para o curso de doutorado, através de prova específica, aplicada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula.~~

**Art. 25.** O aluno matriculado no Programa deverá comprovar a sua proficiência em língua inglesa, para os cursos de mestrado e doutorado, e outra língua estrangeira (francês, espanhol, alemão ou italiano), para o curso de doutorado, através de prova específica, aplicada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

~~§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.~~

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no “caput” deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

~~§ 2º O aluno reprovado na proficiência poderá submeter-se a, no máximo, 4 (quatro) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo estipulado no *caput* deste artigo.~~

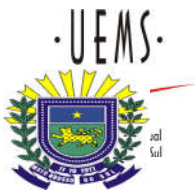
§ 2º O aluno reprovado na proficiência poderá submeter-se a, no máximo, 4 (quatro) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo estipulado no “caput” deste artigo. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

§ 3º O aluno do curso de doutorado poderá aproveitar a proficiência em língua inglesa realizada no curso de mestrado.

**Art. 26.** O aluno poderá fazer cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.

~~*Parágrafo único.* No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.~~

*Parágrafo único.* No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no “caput” deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)



## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 27.** Após a integralização do número mínimo de créditos e antes da defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º No ato da solicitação do Exame de Qualificação, o aluno deverá encaminhar um artigo científico da dissertação ou dois artigos científicos da tese, para revista indexadas de acordo com as normas de publicação exigidas pela mesma.

§ 2º O aluno de doutorado deverá apresentar, também, um projeto de pesquisa, diferente do realizado no mestrado ou no doutorado, com objetivos, justificativas, revisão de literatura, material e métodos, cronograma de atividades, viabilidade de execução, literatura citada e orçamento.

§ 3º O número de cópias será de quatro ou sete, respectivamente, para o Mestrado ou para o Doutorado.

§ 4º O Colegiado do Programa indicará a Banca Examinadora, composta obrigatoriamente pelo orientador e mais dois ou quatro examinadores, respectivamente para o curso de Mestrado ou Doutorado, e seus suplentes, sendo 01(um) no caso de mestrado e 02 (dois) no caso de doutorado.

§ 5º A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo orientador, por meio de ofício enviado ao Colegiado do Programa e com ciência do aluno submetido ao exame.

§ 6º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 7º Será qualificado o aluno que for considerado Aprovado pela maioria dos examinadores.

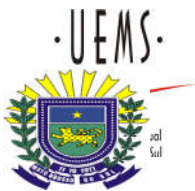
§ 8º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder o tempo máximo estipulado no art. 16.

## CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 28.** Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, respectivamente, será exigida dissertação ou tese, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da(s) área(s) de concentração do Programa

*Parágrafo único.* O orientador poderá submeter ao Colegiado do Programa pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa ou trabalho equivalente dos alunos matriculados no Programa.

**Art. 29.** A solicitação para a defesa deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias da dissertação ou 9 (nove) cópias da tese, e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está



em condições de ser julgado pela Banca Examinadora, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese aprovadas para o Programa.

**Art. 30.** A dissertação ou tese será apresentada à Banca Examinadora em sessão pública.

§ 1º O Colegiado do Programa indicará a composição da banca, de dissertação ou tese, após solicitação formal feita pelo orientador, que será assim composta:

I - o orientador será membro nato da Banca Examinadora, presidindo-a;

II - para dissertação, serão indicados 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

III - para tese, serão indicados 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes;

IV - pelo menos 1 (um) membro, para o mestrado, e 2 (dois) membros, para o doutorado, serão externos ao Programa e à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~III - O co-orientador não poderá participar da Banca Examinadora.~~

V - o co-orientador não poderá participar da Banca Examinadora. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

§ 2º O candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de até 10 minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 3º A arguição de cada membro da Banca Examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.

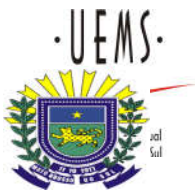
§ 4º Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

**Art. 31.** Fica estipulado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias para a defesa da dissertação ou tese após a aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado, observado o disposto no artigo 16.

~~**Art. 32.** Após a defesa da dissertação ou tese, o candidato, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão, de acordo com as normas estabelecidas pela UEMS, entregando à Secretaria do Programa 10 (dez) exemplares, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese aprovadas para o Programa.~~

**Art. 32.** Após a defesa da dissertação ou tese, o candidato, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão, de acordo com as normas estabelecidas pela UEMS, entregando à Secretaria do Programa 10 (dez) exemplares impressos e 1 (uma) cópia digital, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese aprovadas para o Programa. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

*Parágrafo único.* Fica estabelecido, em 30 (trinta) dias após a defesa, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da dissertação ou tese na Secretaria do Programa.



**Art. 33.** O aluno será desligado do Programa, além do que é previsto no Regimento Interno da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nas seguintes situações:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- ~~II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do programa;~~
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
- VII - quando não aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira;
- ~~VIII - quando se encontrar sem orientação, no prazo máximo de 3 (três) meses;~~
- VIII - quando não aprovado no exame de proficiência no idioma português, se estrangeiro; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)
- ~~IX - a pedido do interessado.~~
- IX - quando se encontrar sem orientação, no prazo máximo de 3 (três) meses; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)
- X - a pedido do interessado. (inciso incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

~~*Parágrafo único.* O aluno desligado do programa poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade.~~

*Parágrafo único.* O aluno desligado do Programa poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

**Art. 34.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará o eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

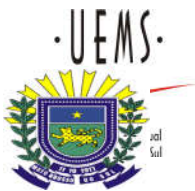
## CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

**Art. 35.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

*Parágrafo único.* As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 36.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

- I - A - Excelente, com direito a crédito;
- II - B - Bom, com direito a crédito;



- III - C - Regular, com direito a crédito;  
IV - D - Insuficiente, sem direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

*Parágrafo único.* Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

## CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE BOLSA

**Art. 37.** Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e na resolução que regulamenta o Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - PIBAP/UEMS.

**Art. 38.** Para efeito de concessão de bolsa, a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa será o item a ser considerado.

**Art. 39.** O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente para o curso de mestrado e doutorado, ou até a data de previsão de defesa da dissertação ou tese, atendido ao disposto no art. 32.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

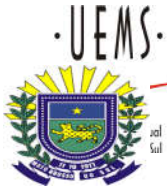
**Art. 40.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados, 20 de maio de 2010.

**Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR**  
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 24/5/2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

---

Reitor – UEMS